



DK

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

*Revogada pela
Lei 3.255 de 08/09/93
do Executivo*

LEI Nº 96, de 10 de agosto de 1.992

(Projeto de lei nº 81/92, de autoria do Vereador
Nilton S. Fernandes Duarte).

PROÍBE A VENDA DE INGRESSOS DURAN-
TE A REALIZAÇÃO DA "FICAR".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade
de com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de
Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Durante a realização da FICAR, no Parque de Exposição
"JORGE ALVES DE OLIVEIRA", o acesso às suas instala-
ções e dependências será inteiramente gratuito, vedada
da a venda de ingressos.

ARTIGO 2º - Ocorrendo algum evento especial naquela recinto, fora
do período da realização da Ficar com sorteio, de prêmios, e desde que a renda total seja destinada a alguma
ma entidade beneficente, será permitida a venda de
bilhetes, a título de ingresso.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de agosto de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de agosto de 1.992

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Admi-
nistração.